



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 046/2025-CMP

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Flávio da Costa Farias**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa portadora de fibromialgia, no Município de Parintins.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de fibromialgia, aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei, identificando o órgão responsável e os documentos necessários para a emissão da carteira.

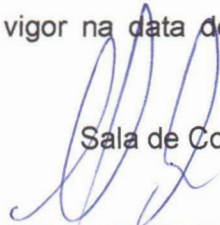
Art. 4º Fica assegurado para a pessoa portadora de fibromialgia regularmente identificada através da Carteira de Identificação, atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social, em todo território do Município de Parintins.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Sala de Comissões, em 17 de novembro de 2025


VER. TELO PINTO
Membro da Comissão


VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão


VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão